



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2021

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas entre os dias 18/05/2021 a 01/06/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos últimos 30 (trinta) dias no município de Simões houve aumento de 342 (trezentos e quarenta e dois) novos casos de pessoas infectadas com o novo coronavírus, sendo que só na semana entre o dia 03/05/2021 a 09/05/2021 foi identificado 74 (setenta e quatro) novos casos de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO as últimas medidas de prevenção e de restrição às atividades sociais e comerciais estabelecida pelo Decreto Estadual 19.656/2021;

RESOLVE

Art. 1º. As medidas sanitárias, de natureza excepcionais, estabelecidas neste Decreto vigorarão do dia **18/05/2021 ao dia 01/06/2021**.

Art. 2º. Fica proibido em todo o município de Simões-PI a realização de festas, eventos, atividades que envolvam aglomerações, atividades culturais e sociais, funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, com ou sem venda de ingressos, bem como:

- I. Atividades de recreação infantil, tais como: cama elástica, brinquedotecas, pula-pula, escorregador.
- II. Atividades de cunho associativo e sindical;
- III. Circulação de crediárias e vendedores ambulantes oriundos de outros municípios, independentemente do tipo de veículo utilizado;
- IV. Banhos públicos em açudes, barreiros, barragens, piscinas públicas e similares;
- V. Atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 3º. Nos dias estabelecidos no artigo 1º fica proibida a circulação de pessoas, das 22hs às 05hs, em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade, referentes:

- I. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais ou judiciária;
- II. Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III. A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV. A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V. A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior, ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º. A vedação de circulação de pessoas na forma deste artigo se estenderá das 22hs do dia 18/05/2021 até às 5hs do dia 02/06/2021.

§ 2º. Fica garantido o exercício da atividade advocatícia inclusive nos horários vedado à circulação de pessoas estabelecido pelo *caput*.

Art. 4º. O comércio em geral está autorizado a funcionar até às 17hs, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Único. Aos domingos fica autorizado somente o funcionamento das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Borracharias;
- III. Posto de Combustível;
- IV. Revendedora de Gás Liquefeito;
- V. Padarias;

Art. 5º. Fica autorizado a realização da feira da agricultura familiar aos sábados, até às 12hs.

§ 1º. Considera-se como feira da agricultura familiar aquela que conta com a participação exclusiva dos agricultores residentes neste município, e que comercializem hortaliças, legumes, frutas e temperos.

§ 2º. Não será permitido a colocação de bancas/barracas com o intuito de comercialização de qualquer outro produto distinto do mencionado no parágrafo anterior, ficando vedado a realização de Feira Livre.

Art. 6º. Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e trailers alimentícios funcionarão de segunda-feira a sábado até às 22hs.

§ 1º. Após às 22hs (de segunda-feira a sábado), e aos domingos os estabelecimentos mencionados ficam autorizados a funcionar, exclusivamente pela modalidade de entrega em domicílio.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

§ 2º. A disposição das mesas deverá observar a distância mínima de 02 (dois) metros entre uma e outra mesa e ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, ficando vedado a reunião de mais de uma mesa.

Art. 7º. Bares, trailers, lojas de conveniência e depósitos de bebidas e estabelecimentos similares poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, até às 22hs.

§ 1º. A disposição das mesas deverá observar a distância mínima de 2mts (dois metros) entre uma e outra mesa e ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, ficando vedado a reunião de mais de uma mesa.

§ 2º. Aos sábados e domingos os estabelecimentos mencionados não poderão funcionar de forma presencial, nem por meio de entrega em domicílio ou retirada em balcão.

Art. 8º. Fica autorizado a realização de atividades esportivas em espaço público ou privado restrito aos atletas participantes.

§ 1º. Fica vedada a presença de público no local, bem como, a venda de bebidas alcoólicas no local das atividades e no seu entorno, utilização de paredão ou som ambiente, bem como, realização de torneios, campeonatos ou qualquer outra modalidade de disputa que gere aglomeração.

§ 2º. Os espaços de atividades esportivas, público e privado, poderão ser utilizados mediante prévia comunicação e assinatura de Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal de Esportes.

§ 3º. O termo de compromisso a ser assinado deverá conter a modalidade esportiva a ser realizada, o local de realização da atividade, data e horário de realização da atividade, bem como, ciência das regras contidas neste Decreto Municipal;

Art. 9º. As academias ficam autorizadas a funcionar até às 21hs, de segunda-feira a sexta-feira, mediante a apresentação e aprovação de Plano de Funcionamento ao Departamento de Vigilância Sanitária municipal.

Parágrafo Único. O plano de funcionamento deverá descrever a área útil do espaço, a quantidade de pessoas por horário, forma e frequência de higienização do local e equipamentos.

Art. 10. As Igrejas e Templos religiosos poderão, de segunda-feira a sábado, realizar uma única cerimônia por dia, com duração de até 02 (duas) horas, e desde que respeitado a ocupação máxima de presentes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Parágrafo Único. Aos domingos fica autorizado a realização de duas cerimônias por dia, limitadas cada uma a duas horas de duração, e desde que respeitado a ocupação máxima de presentes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 11. O funcionamento do transporte alternativo intermunicipal no período mencionado no artigo 1º deste Decreto, será regulamentado pela Secretária Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 12. Os órgãos e entidades da administração pública municipal reduzirão seus atendimentos de forma a priorizar as situações de urgência e emergência, de acordo com a demanda de cada órgão.

Art. 13. As aulas da rede pública de educação deverão funcionar exclusivamente por meio remoto/telepresencial.

§ 1º. O setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação e de cada unidade escolar da rede municipal de educação deverão funcionar de forma presencial.

§ 2º. As aulas da rede privada de educação poderão funcionar de forma híbrida;

§ 3º. A modalidade de ensino híbrido é aquela que combina atividade presencial com atividade remota/telepresencial.

Art. 14. Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higiênico-sanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:

- I. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;
- II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 15. Fica autorizado, ainda, a realização de velórios por período máximo de até 03hs (três horas).

§ 1º. Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.

§ 2º. A realização dos velórios deverá ainda observar as regras estipuladas nos incisos I a IV do artigo 14 deste Decreto.

Art. 16. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

§ 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 17. Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I. **ADVERTÊNCIA**, na qual a autoridade autuante fará lavratura de auto de infração constando a infração praticada, e ficando o autuado ciente que deve adotar as providências cabíveis para cumprimento da medida;
- II. **MULTA**, em caso de reincidência na prática da mesma infração ou infração diversa, devendo a autoridade autuante expedir novo auto de infração que deverá ser anexado ao primeiro termo de autuação;
- III. **INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DO LOCAL**, em caso de cometimento de terceira infração, por até 05 (cinco) dias, devendo ser expedido termo de interdição;

§ 1º. Os valores da sanção de multa de que trata o inciso II deste artigo será de:

- a) Se o autuado for pessoa física, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) se o autuado for pessoa jurídica, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 17.650,00 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º. Para a imposição da pena de multa de que trata o inciso II deste artigo a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator e as circunstâncias atenuantes ou agravantes da situação;

§ 3º. Além das penalidades estabelecidas neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda as sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6.174/2012, Lei nº 6.437/1977 e Código Penal Brasileiro.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 17 de maio de 2021.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com